

INSTRUÇÃO DE TRABALHO IT SEJ0024	Estabelecido: Revisão: __/__/__ N. de Revisões: Página: 1 de 2
---	---

Objetivo: Indicar os critérios a serem observados para cumprimento de prazos.

Área de Aplicação: Serviços de Processamento

Responsabilidade: Escrevente Técnico Judiciário

Após a intimação (pela Imprensa Oficial, por mandado ou carta), anotar no canto superior direito da capa de trás do processo, a data em que ocorrerá o término do prazo para a providência determinada, isto é, para o cumprimento do ato processual.

Para fazer esta anotação, é necessário observar os seguintes critérios:

a) Natureza do prazo:

1. Prazo simples: quando as partes forem pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
2. Prazo em dobro ou em quádruplo *: quando as partes forem pessoas jurídicas de direito público ** (União, Estados, Municípios, suas autarquias e órgãos da administração direta), Ministério Público **, partes com procuradores distintos no mesmo pólo (art. 191, CPC) ou representados pela defensoria pública;
* prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar (artigo 188, CPC).
** nesta regra não se incluem empresas de economia mista (ex: Metrô, Sabesp, Cetesb, etc.) e Ministério Público quando for parte no processo criminal.

b) Cômputo do prazo: Os prazos começam a fluir:

1. a partir do primeiro dia útil após a publicação na Imprensa Oficial;
2. a partir da data da juntada aos autos do mandado / carta / AR, com intimação devidamente efetivada (art. 241, CPC);
3. a partir da data da ciência do procurador constituído, lançada nos autos;

* Quando o último dia do prazo ocorrer em dia que não houver expediente forense ou em que este for encerrado antes do horário normal, o término do prazo recairá no dia útil seguinte.

** Na hipótese de haver mais de uma carta ou mandado a serem cumpridos, o prazo passa a fluir a partir da última juntada.

INSTRUÇÃO DE TRABALHO IT SEJ0024	Estabelecido: Revisão: __/__/__ N. de Revisões: Página: 2 de 2
---	---

c) Prazos a serem observados:

NATUREZA	PRAZO
Os determinados expressamente nos despachos	-
Agravos Regimentais	5 dias
AIDD	10 dias
Contestação em Ação Rescisória	15 dias*
Contraminuta	10 dias
Contra-razões aos Embargos Infringentes	15 dias
Contra-razões aos Embargos Infringentes (Processo Crime)	10 dias
Contra-razões Recurso Extraordinário./Especial/Ordinário	15 dias
Despachos em geral	5 dias
Embargos de Declaração	5 dias
Embargos de Declaração (Processo Crime)	48 hs
Embargos Infringentes	15 dias
Embargos Infringentes (Processo Crime)	10 dias
Razões finais	10 dias
Razões/Contra-razões de Apelação (art. 600 § 4º CPP)	8 dias
Recurso Ordinário	15 dias
Recursos Extraordinários e Especiais	15 dias

* caso não mencionado expressamente no despacho